



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

PORTARIA Nº 32/2026 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Piauí – PI, em articulação com o regime de colaboração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e de valorização dos profissionais da educação,

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a participação dos professores nas ações formativas promovidas no âmbito do PPAIC;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação envolvidos nas ações de formação, acompanhamento e fortalecimento da alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Luís do Piauí – PI, a Bolsa de Incentivo à Formação Continuada do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

– PPAIC, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino que participam das ações de formação continuada promovidas no âmbito do Programa no município

Art. 2º A Bolsa de Incentivo tem por objetivos:

- I – incentivar a participação dos professores nas formações continuadas do PPAIC;
- II – fortalecer as ações municipais de alfabetização;
- III – contribuir para a melhoria das práticas pedagógicas dos professores;
- IV – promover a valorização e o aperfeiçoamento profissional dos docentes;
- V – contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- VI – fortalecer o acompanhamento e a implementação da política de alfabetização no Município.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão receber a Bolsa de Incentivo os professores que atuam na Educação Infantil ao Ciclo de Alfabetização que :

- I – pertençam ao quadro da Rede Municipal de Ensino;
- II – estejam em efetivo exercício de suas funções;
- III – estejam regularmente inscritos nas formações do PPAIC;
- IV – participem efetivamente das atividades formativas;
- V – cumpram a frequência mínima estabelecida pelo programa;
- VI – cumpram as atividades e demais obrigações previstas no processo formativo.

Parágrafo único. A participação nas formações deverá estar relacionada às ações e aos objetivos do PPAIC e à Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DO VALOR E DA PERIODICIDADE

Art. 4º O valor da Bolsa de Incentivo será de R\$ 250,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por professor titular de turma (residente na zona rural), 200,00 (duzentos reais) mensais por professor titular de turma (residente na Sede do município), 150,00 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

cinquenta reais) mensais por Assistente educacional (auxiliar de turma), observados os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 5º A Bolsa será concedida mensalmente durante o período de realização das formações do PPAIC, computando no ano de 2026 o total de três meses, desde que o professor cursista cumpra os requisitos previstos nesta portaria.

§ 1º O pagamento ficará condicionado à comprovação da participação efetiva do cursista nas atividades formativas.

§ 2º A concessão da Bolsa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira do município.

§ 3º A Bolsa será paga exclusivamente durante o período em que o professor/cursista estiver participando das ações formativas previstas pelo PPAIC.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 6º Para fazer jus à Bolsa mensal, o professor deverá:

- I – participar das atividades formativas previstas para o mês;
- II – apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – cumprir as atividades pedagógicas e formativas obrigatórias;
- IV – participar das avaliações e demais atividades previstas;
- V – atender às orientações da equipe responsável pelo PPAIC.

Art. 7º A participação do professor/cursista será comprovada mediante:

- I – lista de frequência;
- II – registro de participação em atividades presenciais ou virtuais;
- III – atividades realizadas;
- IV – relatórios de acompanhamento;
- V – avaliações;
- VI – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 8º O pagamento da Bolsa poderá ser suspenso quando o professor/cursista:

- I – não atingir a frequência mínima estabelecida;
- II – deixar de participar das atividades obrigatórias;
- III – não cumprir as atividades previstas na formação;
- IV – deixar de exercer suas funções na Rede Municipal de Ensino;
- V – deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta portaria.

Art. 9º A Bolsa será cancelada quando:

- I – houver comprovação de fraude ou falsidade nas informações apresentadas;
- II – o beneficiário abandonar definitivamente a formação;
- III – o beneficiário deixar de possuir os requisitos necessários para participar do Programa;
- IV – houver descumprimento reiterado das normas estabelecidas.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão ou cancelamento decorrentes de irregularidades, será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar e organizar as formações do PPAIC;
- II – realizar a inscrição dos professores participantes;
- III – acompanhar a frequência e a participação dos beneficiários;
- IV – verificar o cumprimento das atividades formativas;
- V – elaborar mensalmente a relação dos professores aptos ao recebimento da Bolsa;
- VI – encaminhar a relação dos beneficiários ao setor responsável pelo pagamento;
- VII – manter os documentos comprobatórios da concessão das Bolsas;
- VIII – acompanhar e avaliar os resultados das formações;
- IX – elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

CAPÍTULO VII

DA NATUREZA DA BOLSA

Art. 11. A Bolsa de Incentivo à Formação Continuada do PPAIC possui natureza de incentivo vinculada à participação nas ações formativas, não constituindo vencimento, salário, gratificação permanente, adicional ou vantagem incorporável à remuneração do servidor.

Art. 12. A concessão da Bolsa não gera direito adquirido à sua continuidade, ficando condicionada:

- I – à realização das formações do PPAIC;
- II – ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta portaria;
- III – à disponibilidade orçamentária e financeira do município;
- IV – à observância da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 14. A implementação da Bolsa ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais relativas à criação e ao aumento de despesa pública, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e demais requisitos previstos na legislação fiscal.

CAPÍTULO IX

DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta portaria.

Art. 16. Os beneficiários deverão manter atualizados seus dados cadastrais e fornecer as informações necessárias para o acompanhamento e pagamento da Bolsa.

Art. 17. A concessão das Bolsas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí – Pi, em 16 de setembro de 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal